

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### SUBSTITUTITO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N°728, DE 1999

(Do Sr. Corauci Sobrinho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras bancárias demonstrarem, nos extratos de movimentação de seus clientes, todos os encargos, despesas e taxas, e dá outras providências.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 4º do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 4º em § 5º:

“Art. 4º Os correntistas ficarão isentos de qualquer cobrança por parte da instituição financeira bancária para implantação e execução desta lei.”

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa restabelecer dispositivo constante no projeto original e que foi suprimido pelo relator, qual seja o de assegurar aos correntistas a isenção de cobrança inerente à implementação da Lei.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

DEPUTADO MAX ROSENMANN  
Relator